


ID: 8F976ED50CF64

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 547/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE ALTOS(PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I – as práticas alimentares são promotoras de saúde;
 II – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;
 III – toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Altos(PI) na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação. Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e se pronunciar sobre:
 I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;
 II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
 III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
 IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
 V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 08 (oito) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos seguintes órgãos públicos:
 a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 b) Secretaria Municipal de Saúde;
 c) Secretaria Municipal de Educação;
 d) Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento da Segurança Alimentar escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, encontros municipais ou plenária.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos.
 § 2.º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.
 § 3.º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.
 § 4.º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.
 § 5.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida a recondução.
 § 6.º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.
 § 7.º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.
 § 8.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
 § 9.º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos e Comissões Municipais existentes.
 § 10. As funções de conselheiro do COMSEA não serão remuneradas.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município contará com câmaras temáticas permanentes.

§ 1.º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
 § 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudarem e proporem medidas específicas.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2024.

 MAXWELL PIRES
 FERREIRA:78789613368

 Digitally signed by MAXWELL
 PIRES FERREIRA:78789613368
 Date: 2024.05.03 09:43:53 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, ao 3º (terceiro) dia do mês de maio de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

 Documento assinado digitalmente
 gov.br
 DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Data: 01/05/2024 11:49:14-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

ID: 7B492A40B1E94

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 548/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE MENCIONA, AFETANDO PARA ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação total das áreas verdes a seguir descritas:

I. A ÁREA VERDE I medindo 2.160,73m² (dois mil cento e sessenta e setenta e três metros quadrados), ÁREA VERDE II, medindo 3.189,74m² (três mil cento e oitenta e nove e setenta e quatro metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2-AI, fls. 072, sob nº R-1-9.452, Residencial Primavera, nesta cidade;

II. A ÁREA VERDE I, II e III medindo 8.062,60m² (oito mil e sessenta e dois e sessenta metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2-AU, fls. 082, sob nº M-11.167, Residencial Primavera II, nesta cidade;

III - A ÁREA VERDE I, II medindo 19.126,78m² (dezenove mil cento e vinte e seis e setenta e oito metros quadrados), registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altos(PI), Livro nº 2, fls. 082, sob número de ordem 16.597, ato R-2-16.597, Residencial São José III, nesta cidade;

Art. 2.º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a afetar as áreas supracitadas no artigo 1º, incisos I, II e III, para a finalidade Institucional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2024.

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368

Digitally signed by MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Date: 2024.05.03 09:45:05 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, ao 3º (terceiro) dia do mês de maio de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



Documento assinado digitalmente

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 03/05/2024 11:51:03 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 2FAAB23FE19D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DA ÁREA DESTINADA PARA RUAS, DOAÇÃO A FERNANDEZ E SOUZA LTDA PARA UNIFICAÇÃO DA ÁREA, AFETANDO PARA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação total das áreas destinadas as ruas a seguir descritas:

a) RUA I, uma área de terreno urbano (Rua I), situado na BR-226. Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 226,74m de frente para a BR-226, 13,54m lado direito limitando com Rua I, 13,54m lado esquerdo limitando com Eline Maria Cleto de Sousa e 226,69m de fundos, limitando com Rua IX, Fernandes e Souza Ltda e Rua X, com área de 3.070,06m² e perímetro de 480,51m lineares.

b) RUA II, uma área de terreno urbano (Rua II), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 205,88 ao norte, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 206,03m ao sul, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 10,00m ao leste, limitando com rua X e 10,00m ao oeste, limitando com rua IX, com área de 2.059,59m² e perímetro de 431,91m lineares.

c) RUA III, uma área de terreno urbano (Rua III), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 205,08 ao norte, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 205,23m ao sul, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 10,00m ao leste, limitando com rua X e 10,00m ao oeste, limitando com rua IX, com área de 2.051,55m² e perímetro de 430,31m lineares.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

d) RUA IV, uma área de terreno urbano (Rua IV), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 204,34 ao norte, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 204,48m ao sul, limitando com Fernandes e Souza Ltda, 10,00m ao leste, limitando com rua X e 10,00m ao oeste, limitando com rua IX, com área de 2.044,10m² e perímetro de 426,82m lineares.

e) RUA V, uma área de terreno urbano (Rua V), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 233,09 ao norte, limitando com José Cleto Figueiredo, 9,49m ao sul limitando com Fernandes e Souza Ltda + 10,00m limitando com rua IX + 203,74m limitando com Fernandes e Souza Ltda + 10,00m limitando com Rua X, 10,00m ao leste, limitando com Eline Maria Cleto de Sousa e 10,00m ao oeste, limitando com Rua V, com área de 2.332,25m² e perímetro de 486,32m lineares.

f) RUA IX, uma área de terreno urbano (Rua IX), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 10,00 ao norte, limitando com rua V, 10,00m ao sul, limitando com rua I, 198,00m ao leste, limitando com Fernandes e Souza Ltda e 198,00m ao oeste, limitando com Fernandes e Souza Ltda, com área de 1.980,00m² e perímetro de 416,00m lineares.

g) RUA X, uma área de terreno urbano (Rua X), situado no Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 10,05 ao norte, limitando com rua V, 10,00m ao sul, limitando com rua I, 198,02m ao leste, limitando com Eline Maria Cleto de Sousa e 198,02m ao oeste, limitando com Fernandes e Souza Ltda, com área de 1.985,28m² e perímetro de 416,09m lineares.

Art. 2º Art. 2º - As áreas descritas no art. 1º formam uma total com 15.522,91m², que serão desafetadas para área institucional e doadas para empresa Fernandez e Souza, inscrita no CNPJ nº 48.841.978/0001-02, estabelecida na Rua XXI, nº 12, quadra 01, bairro São Sebastião, Altos(PI).

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A área desafetada será unificada em área institucional com acréscimo das quadras 17, 18, 19 e 20, totalizando uma áreas de 50.000,00m², conforme descrito a seguir:

I – QUADRA 17, com 9.079,88m², Registro de Imóveis desta Comarca sob o número M-23251, área de terreno urbano, situado na Rua I, Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 206,69m de frente para a Rua I, 44,00m lado direito limitando com Rua IX, 44,00m lado esquerdo limitando com Rua X e 206,03m de fundos, limitando com Rua II, com área de 9.079,88m² e perímetro de 500,72m lineares.

II – QUADRA 18, com área de 9.044,49m², Registro de Imóveis desta Comarca sob o número M-23252, área de terreno urbano, situado na Rua II, Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 205,88m de frente para a Rua II, 44,00m lado direito limitando com Rua IX, 44,00m lado esquerdo limitando com Rua X e 205,23m de fundos, limitando com Rua III, com área de 9.044,49m² e perímetro de 499,11m lineares.

III – QUADRA 19, com área 8.191,29m², Registro de Imóveis desta Comarca sob o número M-23253, área de terreno urbano, situado na Rua III, Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 205,08m de frente para a Rua III, 40,00m lado direito limitando com Rua IX, 40,00m lado esquerdo limitando com Rua X e 204,48m de fundos, limitando com Rua IV, com área de 8.191,29m² e perímetro de 489,56m lineares.

IV – QUADRA 20, com área de 8.161,51m², Registro de Imóveis desta Comarca sob o número M-23254, área de terreno urbano, situado na Rua IV, Residencial Primavera VI, bairro Formosa, zona urbana de Altos-PI, medindo 204,34m de frente para a Rua IV, 40,00m lado direito limitando com Rua IX, 40,00m lado esquerdo limitando com Rua X e 203,74m de fundos, limitando com Rua V, com área de 8.161,51m² e perímetro de 468,08m lineares.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)